MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 012/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP) usando das atribuições que lhe conferem o inciso II do Art.32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, e o Art. 7ª da lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970,

R E S O L V E:

1- Dispensar da exigência contida na letra "h" do item 2 da Resolução CNSP nº 8/75 os membros de órgãos criados pelo estatuto das Sociedades de Seguros e de Capitalização, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os administradores, desde que não integrem também a Diretoria, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal.

2- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 1978.

ÂNGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP

** Este texto substitui o publicado no DOU de 23.05.78*